

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Contrato n.º 02/2021

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, a Contratante **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na à Praça Dr. Sebastião Martins, s/n.º, centro, neste ato representado pelo Ilustríssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, **PAULO AFONSO FELIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 28.209071 SSP SP, inscrito no CPF N.º 162.436.668-67, e de outro lado **NORMAN HÉLIO DE SOUSA SANTOS**, Advogado, inscrito na OAB/PI n.º 18.530, com sede na Rua João Dantas, n.º 442, centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-086 e inscrito no CPF sob o n.º 114.475.318-09, portador do RG n.º 903.491 SSP (PI), doravante denominada apenas CONTRATADO, acordam e ajusta firmar o presente Contrato, disposta no texto legal, licitação será inexigível quando for inviável a realização de competição entre os interessados conforme os termos do art.25, II c/c art.13, V da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pelo CONTRATADO, na forma e nas condições estabelecidas, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços Advocatícios de Assessoria e Consultoria Administrativa em Gestão Pública para a Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, de acordo com as especificações contidas em conformidade com a descrição abaixo:

1. Assessoria e consultoria administrativa a serem prestadas ao Presidente da Casa Legislativa, e aos demais Edis visando o apoio para a tomada de decisões, através de reuniões com a administração (Assessores), enfim toda a estrutura organizacional do órgão público;
2. Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
3. Resposta as consultas administrativa e na área de gestão pública feita pelos órgãos da estrutura organizacional da Câmara Municipal, com elaboração de parecer, quando for o caso;
4. Elaboração de projetos de leis de interesse da Câmara Municipal;
5. Auxílio na análise da eficiência governamental quanto ao atingimento de suas obrigações;
6. E orientações sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros administrativos da Câmara Municipal de Nazaré de Piauí;
7. Patrocínio de defesas nas áreas cível, trabalhistas e Administrativa, em primeira instância;
8. Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa a ligados direta ou indiretamente;
9. Assessoria na elaboração e realização de procedimentos licitatórios, com emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do Município contratante.

**PARÁGRAFO 1º** - A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis de 05 (dias) para a referida prestação de serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como: viagens, estadias, fotocópias, demais materiais de consumo e postagens de processos correrão por conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Sub - cláusula Primeira - Da Contratada:

I - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;

II - Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas;

III - Atender as normas da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

IV - Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e seus anexos, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

1- Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

2- Que possua capacitação em Direito Administrativo, Direito Constitucional ou Administração Pública.

a) Os serviços serão prestados obrigatoriamente de forma presencial, com profissional disponível de segunda a sexta feira na sede da Prefeitura Municipal durante horário de expediente, para elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas jurídicas e acompanhamento das sessões Legislativas marcadas.

b) Emitir pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3- O profissional designado deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato;

4- As despesas próprias do assessor/consultor (deslocamento, hospedagem, alimentação etc), serão custeadas pelo próprio ou por seu escritório, estando já incluídas no valor da remuneração.

5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ:

1- Não manter em seu poder documentos da CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado;

2- O CONTRATADO não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato;

O CONTRATADO acatará de modo imediato às ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nesta Especificação, e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita estão a sua responsabilidade.

### Sub - cláusula Segunda - Da Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula sexta e na forma da Cláusula Sétima deste Contrato;

4. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente;

7. A Ordem de Serviço será emitida em até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão do contrato pelo Setor Competente da CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ;

8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses e terá início no dia imediatamente posterior à Ordem de Início de Serviços, que será emitida pela Presidência desta Casa, podendo ser prorrogado ou aditado no todo ou em parte.

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

#### CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de prestação de serviços advocatícios o valor de R\$ 17.700,00(dezessete mil e setecentos reais).

**Sub cláusula primeira** - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

a)O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada **AGÊNCIA: 96-5, CONTA CORRENTE: 22.306-9 BANCO DO BRASIL**, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, para solução de seus débitos.

b)A **CONTRATANTE**, quando fonte detentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

c)Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados;

d)No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

e)Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

f)As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas à **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas, nos casos supervenientes ou de força maior, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, durante a execução dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, desde que, devidamente justificada por escrito e autorizada previamente pela autoridade competente para sua celebração.

**Sub cláusula primeira** - O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a)A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos

serviços e de tudo dará ciência à Administração;

b)A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ** aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ**; por um período não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;

e) No caso de rescisão motivada pela **CONTRATADA**, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

**Sub - cláusula primeira:** As multas incidirão sobre o valor total contratado.

**Sub - cláusula segunda:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo **CONTRATADO**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Sub - cláusula terceira:** As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Sub - cláusula Quarta:** A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de multa na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Sub - cláusula primeira** - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a **CONTRATADA** à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

**Sub - cláusula segunda** - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

**Sub - cláusula terceira** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

**Sub - cláusula quarta** - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Sub - cláusula quinta** - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

previstas na Lei 8.666/93.

Sub - cláusula sexta - Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE E SEUS ANEXOS**

Este contrato fica vinculado aos Termos contratuais de inexigibilidade nº 02/2021 e seus anexos, conforme os termos do art.25, II c/c art.13, V da Lei 8.666/93, e de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor, Fonte de Recurso: FPM e outras fontes de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para

dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para um só efeito.

Nazaré do Piauí – PI, 04 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI.

Contratante

NORMAN HÉLIO DE SOUSA SANTOS  
OAB/PI Nº. 18530.  
Contratado



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.  
CNPJ: 02.257.074/0001-33

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ, inscrita na CNPJ sob o nº . 02.257.074/0001-33, aqui representado pelo Presidente, Sr. IRINEU SARAIVA SILVA, CPF:036.862.143-00, doravante denominado CONTRATANTE, e KILSON FERNANDO REIS REINALDO, brasileiro, portador do CPF: 973.603.333-34, Com endereço na Rua Vicente Pereira,268, centro CEP:64.288-000, Nossa Senhora de Nazaré-PI, ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CONTROLADOR INTERNO, nos termos e condições ajustadas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem objetivo a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, como CONTROLADOR INTERNO da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) pelos serviços prestados.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância será paga ao CONTRATADO até o dia 30(trinta) de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica a CONTRATANTE obrigada a fornecer ao CONTRATADO toda a condição de trabalho necessária para o desenvolvimento de suas funções

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Contrato terá vigência de 2 (DOIS) anos, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA** - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial, o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Nazaré (PI), 01 de janeiro de 2021.

IRINEU SARAIVA SILVA  
Presidente

KILSON FERNANDO REIS REINALDO  
CPF: 973.603.333-34  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)   
CPF Nº 037.129.643-90

2) \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

CPF:059.289.553-08

CPF: 327 426.303-68